



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Telefone: (48) 3664-0697 E-mail: gepes@sst.sc.gov.br

NOTA TÉCNICA GEPSE/DIAS/SST, Nº 04/2018:

Assunto: Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Estado de Santa Catarina

A presente Nota Técnica tem por objetivo prestar esclarecimentos sobre o processo de implantação e reordenamento da oferta municipal dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos definidos pela Resolução nº 23, de 27/09/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O Ministério do Desenvolvimento Social – MDS em conjunto com o Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS promulgaram a Resolução nº 23/2013, na qual aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada dos serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, serviços estes que compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Conforme previsto na Resolução nº 23/2009 – CNAS entende-se por processo de expansão qualificada e reordenamento:

- I- **Expansão Qualificada:** a implantação de novos Serviços de Acolhimento de acordo com as normativas vigentes.
- II- **Reordenamento:** o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes.

O processo de reordenamento previsto na Resolução nº 23/2013 – CNAS compreende as seguintes dimensões relativas aos serviços de acolhimento:

- I. **Porte e Estrutura:** adequação da capacidade de atendimento, condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade, localização do imóvel em áreas residenciais e acessibilidade.
- II. **Recursos Humanos:** composição adequada da equipe técnica e do número de educadores/cuidadores na proporção do número de acolhidos.
- III. **Gestão do Serviço:** elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), inscrição nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
- IV. **Metodologias de atendimento:** elaboração do Plano Individual de Acolhimento (PIA), relatórios semestrais para o Poder Judiciário, atendimento de grupo de irmãos quando houver demanda, prontuários individualizados e atualizados, acompanhamento mensal dos acolhidos, seleção e capacitação das famílias acolhedoras e acompanhamento das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos durante o período de acolhimento, além dos fluxos de referência e contrareferência com o CREAS.
- V. **Gestão da Rede:** elaboração de diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento, com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades, gestão da capacidade de atendimento, estabelecimento de fluxos e protocolos com o sistema de justiça, gestão e capacitação dos recursos humanos e articulação com a rede socioassistencial de atendimento, bem como as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.

Para que recebessem os recursos destinados ao reordenamento, os municípios tiveram que elaborar o “Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos”, no qual apontaram, conforme diagnóstico, as ações necessárias, as metas e prazos para adequação da sua rede de serviços de acolhimento, conforme os cinco eixos citados acima.

Com o intuito de obter um panorama da situação dos municípios em relação ao reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), por meio da Gerência de Proteção Social Especial (GEPSE), encaminhou para todos os municípios que realizaram o aceite, um instrumental de pesquisa e monitoramento elaborado pelo MDS, para ser preenchido pelos municípios que recebem cofinanciamento federal

para implementação do reordenamento, tendo como foco as metas previstas no Plano de Acolhimento e o alinhamento destas ao planejamento (execução nos prazos previstos).

O levantamento foi realizado entre os meses de junho a agosto de 2017, contando com a participação de 58 municípios. Embora não se tenha obtido resposta da totalidade dos 61 municípios, a amostra é muito relevante, tendo em vista que contempla 95% do total que se pretendia atingir.

De acordo com relatório elaborado pela GEPSE, foi constatado que parte das dimensões propostas estão concluídas ou em andamento. Contudo, em alguns eixos específicos das dimensões citadas, o relatório de monitoramento apontou resultados deficitários e preocupantes, pois grande parte dos municípios apontou estar atrasados em relação a alguns pontos do processo de reordenamento, os quais de acordo com os prazos estabelecidos pelo CNAS e MDS, devem estar concluídos até dezembro de 2018 (Resolução CNAS nº 17, de 24/11/17). Os principais pontos de atenção são:

I. Recursos Humanos:

- a) Adequação das equipes técnicas de atendimento;
- b) Adequação da capacidade de atendimento;
- c) Capacitação continuada;

II. Porte e Estrutura:

- a) Acessibilidade;

No que diz respeito aos eixos que apresentam problemas, lembramos que conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 101, o encaminhamento da criança ou adolescente é uma medida protetiva, de caráter excepcional e provisório, sendo assim, é de suma importância a existência de **equipe técnica de referência** adequada, que possa de fato, principalmente, trabalhar a reintegração familiar, ou em se esgotando esta possibilidade, a integração da família substituta. Ademais, há que se considerar que as crianças e adolescentes que estão inseridos nos serviços de acolhimento o estão porque foram vítimas de violências, negligência e outras violações de direitos, requerendo, portanto apoio especializado para

superar e ressignificar as situações vivenciadas, sendo o papel do (a) psicólogo (a) e do (a) assistente social fundamental neste processo.

Neste mesmo sentido, não basta apenas ter a equipe e não investir na qualificação desta. Assim, a capacitação é indispensável para se alcançar a qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa e que crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, o que requer especialização nos assuntos deste público que apresenta inúmeras especificidades comuns desta fase.

Outra situação apontada pelo relatório de monitoramento foi o atraso na execução das metas relativas à acessibilidade, que envolve segurança e autonomia para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme preconiza a Lei nº 10.098/2000. Acrescentam-se as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, adaptadas a cada serviço.

Sobre a inadequação das equipes técnicas, percebe-se ainda que o maior problema é o compartilhamento dos assistentes sociais e psicólogos com os serviços e equipamentos da proteção social básica e especial de média complexidade, como a utilização das equipes dos CREAS e CRAS, o que está em discordância com o que prevê a NOB/RH-SUAS. Além do conflito de competências, estas equipes acabam sobrecarregadas e não destinam a carga horária determinada nas normativas exclusivamente aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

As Orientações Técnicas prevêem ainda que no caso dos abrigos institucionais, a equipe deve ter sala dentro da instituição, fora da área de moradia, permanecendo direto no serviço. Já no caso das casas lares e do acolhimento familiar esta equipe poderá ser aquela da alta complexidade do órgão gestor, não sendo necessária a permanência dentro do local da execução do serviço. Porém, apesar de todas estas concessões das normativas, muitos serviços ainda permanecem irregulares em relação às equipes, visto que a utilização da equipe dos CRAS e CREAS não está prevista como possibilidade na NOB/RH-SUAS e nas Orientações Técnicas.

Por fim, tendo em vista a necessidade de aprimoramento constante no atendimento de crianças e adolescentes, em que pese todos os esforços por parte dos municípios, ainda há a necessidade de atenção quanto aos eixos que apresentam problemas, **destacando também a questão da separação dos acolhidos por idade e gênero**, resultando para

os municípios um estado de alerta e a necessidade de continuidade e celeridade nos processos das adequações previstas e objetivadas pela presente proposta de reordenamento, considerando que a criança e o adolescente gozam do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA prevista no Artigo 227 da Constituição Federal, incluindo-se nesta a prioridade na destinação de recursos do orçamento público. Contudo, é necessária parceria de todos os atores envolvidos, buscando estratégias para efetivação do reordenamento dos serviços de acolhimento no prazo estipulado, lembrando que o mesmo se encerra em **31/12/18 conforme Resolução nº 17 de 24/11/17 do CNAS.**


Carolina Rodrigues de Freitas

Psicóloga CRP12/05701

Gerente de Proteção Social Especial

De Acordo,


Sandra Coimbra
Diretora de Assistência Social

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

_____. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

_____. Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013. Aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças,

adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

_____. Resolução nº 32, de 11 de dezembro de 2014. Altera as Resoluções nº 23, de 27 de setembro de 2013, nº 31 de 31 de outubro de 2013, e nº 11, de 17 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.

_____. Resolução nº 17, de 24 de novembro de 2017. Aprova a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação dos serviços de proteção social especial.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.